

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
por meio de seu representante que subscreve, no uso de suas atribuições legais, notifica e convida a quem possa interessar, para participar da Audiência Pública, referente a EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE OBJETIVA CREDENCIAR E POSSIVELMENTE CONTRATAR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA E/OU LITOTRIPSIA, cujo objeto é realizar o credenciamento de Estabelecimentos de Saúde.

A audiência se dará pelo motivo de controle de legalidade e conveniência das licitações e contratações administrativas de maior valor, com respaldo no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1990 o qual estabelece que sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23 daquela lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma **audiência pública**. A data prevista para publicação do Edital de Credenciamento é o dia 26/01/2022, 15 dias úteis após a realização da audiência pública, conforme exigência legal.

DGR

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Assessoria Jurídica – AJU
Rua Piquiri, 170 | Curitiba | Paraná | 80230-140
(41) 3330-4521 | 3330-4524 | nat@sesa.pr.gov.br

Vide o exposto, informamos que o encontro será realizado de maneira presencial conforme a programação:

DATA: 04 de Janeiro de 2023

LOCAL: Auditório Anne Marie / Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

ENDEREÇO: Rua Piquiri, 170

PROGRAMAÇÃO

10:00 – Contextualização do Edital – apresentação inicial do tema listado

10:20- Leitura do edital de credenciamento

10:40- Esclarecimentos de dúvidas

11:00- Encerramento da audiência

Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Gebrim Preto

BETO PRETO

Secretário de Saúde do Estado do Paraná

DGR

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assessoria Jurídica – AJU

Rua Piquiri, 170 | Curitiba | Paraná | 80230-140
(41) 3330-4521 | 3330-4524 | nat@sesa.pr.gov.br

Documento: **EDITALDECONVOCACAODEAUDIENCIAPUBLICA_litotripsiabilhao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/12/2022 18:25.

Inserido ao protocolo **19.668.880-3** por: **Dandara Luísa Guedes Ronconi** em: 14/12/2022 18:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67dbc052bdf768256f5d8656c8bfff90.



VALOR	quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)
PRAZO	Início em 23/01/2023 e término em 22/01/2024
AUTORIZAÇÃO	Luciana Carla da Silva Azevedo, em 08/12/2022
CONTRATO Nº	2220-360/2022
GESTOR	Maximo Bruno Ducci – CPF nº 462.511.549-34
FISCAIS	Eliane Myszka – CPF nº 023.348.859-67; Ivanio Eduardo Peloso – CPF nº 840.170.319-00; Edisea Raquel Folchini Guancino – CPF nº 017.296.669-81
PE Nº	1428/2021
EMPENHO Nº	22050519
PROCESSO Nº	19.748.781-0
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Rafael Beda Gualda Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
OBJETO	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-283/2021 – Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de análise e processamento de exames diagnósticos laboratoriais – CHT
VALOR	R\$ 3.822.401,66 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)
PRAZO	Início em 21/12/2022 e término em 20/12/2023
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 13/12/2022
PE Nº	1072/2021
EMPENHO Nº	22051135
PROCESSO Nº	19.800.566-5
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Eduardo Antônio Pires Cardoso Contratada

137763/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, por meio de seu representante que subscreve, no uso de suas atribuições legais, notifica e convida a quem possa interessar, para participar da Audiência Pública, referente a EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE OBJETIVA CREDENCIAR E POSSIVELMENTE CONTRATAR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA E/OU LITOTRIPSIA, cujo objeto é realizar o credenciamento de Estabelecimentos de Saúde. A audiência se dará pelo motivo de controle de legalidade e conveniência das licitações e contratações administrativas de maior valor, com respaldo no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1990 o qual estabelece que sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23 daquela lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública. A data prevista para publicação do Edital de Credenciamento é o dia 26/01/2022, 15 dias úteis após a realização da audiência pública, conforme exigência legal. Vide o exposto, informamos que o encontro será realizado de maneira presencial conforme a programação: DATA: 04 de Janeiro de 2023 LOCAL: Auditório Anne Marie / Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ENDEREÇO: Rua Piquiri, 170 Curitiba/PR PROGRAMAÇÃO 10:00 – Contextualização do Edital – apresentação inicial do tema listado 10:20- Leitura do edital de credenciamento 10:40- Esclarecimentos de dúvidas 11:00- Encerramento da audiência Publique-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2022. Carlos Alberto Gebrim Preto BETO PRETO Secretário de Saúde do Estado do Paraná

137500/2022

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

FUNEAS – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 484/2022- CREDENCIAMENTO 007/2022
CONTRATADA: COOPERATIVA PARANAENSE DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA A ÁREA DE SAÚDE
OBJETO: Contrato de prestação de serviços médicos para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL.VALOR: R\$ 3.987.720,00 VIGÊNCIA: 12 meses PROTOCOLO: 19.689.483-7

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 418/2020
CONTRATADA: SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA – ME. – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA, A QUAL DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECIMENTO SOLAR E AQUECIMENTO A GÁS, CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO OS MOTORES DE RECIRCULAÇÃO E CIRCUITOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE LAUDOS TÉCNICOS E ORDENS DE SERVIÇO, DE MANUTENÇÃO DE PLACAS SOLARES, BOMBAS DE RECIRCULAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS RESISTÊNCIAS DO BOILER, SENSORES, ANODOS E REPARO DO SISTEMA ELÉTRICO COM TROCA DE PEÇAS PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL- VALOR: R\$ 183.724,40 – VIGÊNCIA: 09/01/2023 a 09/01/2024 - PROTOCOLO: 19.506.537-3

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 233/2020
CONTRATADA: LUIS FERNANDO MELOTTI CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 233/2020, ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2019, REQUERIDO PELA CREDENCIADA LUIS FERNANDO MELOTTI CLINICA MEDICA LTDA – HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE – HRS- DATA DA RESCISÃO: 20/12/2022 PROTOCOLO: 19.589.820-0

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 916/2022
CONTRATADA: JOACY DE CAMPOS JUNIOR CLINICA MÉDICA EIRELI
OBJETO: RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 916/2022, ORIUNDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2022, REQUERIDO PELA CREDENCIADA JOACY DE CAMPOS JUNIOR CLINICA MÉDICA EIRELI – HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA – HZN- DATA DA RESCISÃO: 21/11/2022 PROTOCOLO: 19.510.892-7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 889/2021
CONTRATADA: BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TEXTIL – EIRELI-EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, para atender as necessidades recorrentes do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDS - VALOR: R\$ 193.860,24 VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/12/2023 – PROTOCOLO: 19.704.524-8

FUNEAS – EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2022
CONTRATADA: SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL- HRL, DO HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO – HRNP, DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER – HIWM, DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE – HRS E DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARACUÇABA – HRG.- VALOR: R\$19,95 - VIGÊNCIA: ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO, EM 21/02/2023 - PROTOCOLO: 19.502.026-4

CONTRATO Nº 1524/2022
CONTRATADAS: QALYCARE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
OBJETO: Aquisição de NEOSTIGMINA, medicamento de uso pré-cirúrgico, ATRAVES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, com o intuito de atender a demanda pelo período de 12(doze) meses.- VALOR: R\$ 41.816,20 – VIGÊNCIA: 19/12/2022 a 19/12/2023.- PROTOCOLO: 19.624.249-0 – AUTORIZAÇÃO EM 16/12/2022

CONTRATO Nº 1498/2022
CONTRATADAS: EDINEIA DA SILVA EDUARDO - BANCA DO CARTUCHO EIREL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE a fim de atender a demanda das Unidades FUNEAS: Centro de Produção e Pesquisas de Imunobiológicos (CPP), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital de Dermatologia Sanitária (HDS), Hospital Regional de Guaracuçaba (HRG), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Dr.

Anísio Figueiredo (HZN), Hospital Eulalino Ignácio de Andrade (HZS), conforme descrito no Termo de Referência.- VALOR: R\$ 44.609,05– VIGÊNCIA: 21/12/2022 a 21/12/2023.- PROTOCOLO: 18.364.380-0

CONTRATO Nº 1505/2022
CONTRATADAS: SCHWAB SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais especializados no Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina – HZN e no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS.- VALOR: R\$ 64.612,68– VIGÊNCIA: 15/12/2022 a 15/12/2023.- PROTOCOLO: 19.707.504-0

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº571/2019
CONTRATADAS: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM, DECORRENTE DO IL Nº 045/2019 – HRNP.- VALOR: R\$ 422.707,68– VIGÊNCIA: 19/12/2022 a 19/12/2023.- PROTOCOLO: 19.429.342-9

CONTRATO Nº 1504/2022
CONTRATADAS: ANDREA MARIA ZORZO DE ALMEIDA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM LTDA
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços assistenciais especializados no Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina – HZN e no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS.- VALOR: R\$ 64.612,68– VIGÊNCIA: 15/12/2022 a 15/12/2023.- PROTOCOLO: 19.711.265-4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 564/2019
CONTRATADAS: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia

1 OBJETO

O presente Edital tem por objetivo realizar o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, localizados em Municípios sob a Gestão Estadual e Estabelecimentos que estejam sob a Gestão Estadual¹, objetivando estabelecer a garantia da vinculação contratual para a prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia, de acordo com as Diretrizes Para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas e na Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

1.1 PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1.1 Considerando que o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas, tanto o serviço de Nefrologia quanto a Litotripsia são serviços de natureza contínua e suma importância para a garantia da vida dos pacientes, o valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em **R\$ 18.004.455,52 (dezoito milhões, quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 216.053.466,24 (duzentos e dezesseis milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo-se o valor estimado de **R\$ 1.080.267.331,20 (um bilhão, oitenta milhões, duzentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)** para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados;

¹ Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

1.1.2 Os recursos financeiros de que trata este Edital de Chamamento Público serão provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações - FAEC do Sistema Único de Saúde – Transferência da União/Fonte 255.

1.1.3 O monte financeiro apresentado para execução do presente Edital corresponde ao estudo realizado adotando-se como série histórica dos procedimentos de Nefrologia e Litotripsia realizados no período de jan/2019 à jun/2022 no âmbito do Estado do Paraná de acordo com os critérios de execução dos serviços previstos nas normativas ministeriais e na Linha de Cuidado às Condições Crônicas, bem como a previsibilidade de expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial, tendo em vista que estes são essenciais a manutenção da vida do paciente.

1.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1 Forma de Execução dos Serviços

Prestação de serviços de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação discriminada na minuta do contrato, documento descritivo e na Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

1.2.2 Local da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços contratados acontecerá impreterivelmente nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral ao paciente.

1.2.3 Prazo para a Prestação dos Serviços

O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possam haver ao longo de sua execução, o prazo de vigência será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, limitado ao período máximo de 60 meses contados da

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

primeira publicação, conforme arts. 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, não impactando na execução dos contratos que encontrem-se vigentes.

Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, essencial a manutenção da vida do paciente, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado a Rede de Atenção à Saúde e Linha de Cuidado às Condições Crônicas.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Edital que se pretende publicar objetiva principalmente dar continuidade ao atendimento de pacientes que necessitam da prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas e da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

As doenças crônicas em geral, estão relacionadas a causas múltiplas, são caracterizadas por início gradual, de prognóstico usualmente incerto, com longa ou indefinida duração. Apresentam curso clínico que muda ao longo do tempo, com possíveis períodos de agudização, podendo gerar incapacidades. Requerem intervenções com o uso de tecnologias de leves a duras, associadas a mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que nem sempre leva à cura.

Por este motivo, o Estado do Paraná objetiva acompanhar a mudança no perfil epidemiológico da população, na qual há ascensão das doenças crônicas, buscando moldar-se dinamicamente para enfrentar os desafios postos por essa situação de saúde. O cuidado aos usuários com doenças crônicas deve se dar de forma integral.

Afim de por em prática o atendimento aos pacientes ocorre em consonância com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas, organizando-se de modo a assegurar o acesso, o acolhimento e a resolutividade, por meio da atenção voltada a intervenções de promoção da saúde; intervenções de prevenção das condições de saúde; gestão da condição de saúde e gestão de caso, que inclui transporte sanitário e regulação.

O atendimento ao portador de Doença Renal Crônica também ocorre pelos serviços de alta complexidade, garantindo o acesso e assegurando a qualidade do processo de atendimento visando

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida, e, garantindo equidade na entrada em lista de espera para transplante renal. A assistência na alta complexidade se dará por meio dos Serviços de Nefrologia e dos Centros de Referência em Nefrologia.

A Doença Renal Crônica tem sido considerada um problema de saúde pública. Além da Doença Cardiovascular (DCV), outro desfecho temido da Doença Renal Crônica é a perda continuada da função renal, processo patológico conhecido como progressão, que pode levar muitos dos pacientes para a Doença Renal Crônica terminal (DRCT), estes últimos pacientes necessitam de algum tipo de Terapia Renal Substitutiva (TRS), sendo as modalidades disponíveis: a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal, necessitando da linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação), que passe todos os níveis de atenção com evolução gradual e constante no que tange o atendimento dos pacientes.

Diante do exposto, é de suma importância a continuidade do desenvolvimento das ações da Linha de Cuidados às Condições Crônicas, já adotado pela Sesa desde 2014 a fim de melhorar a resolutividade do atendimento aos usuários, cuidar da doença renal crônica nos seus diversos estágios, contemplando o processo pré dialítico, o dialítico, o transplante e o pós transplante.

Nesta seara, a continuidade do desenvolvimento destas ações encontra guarida no Plano Estadual de Saúde (2020-2023) do Paraná, primando-se pelo fortalecimento da Linha de Cuidado às Condições Crônicas, por meio da adoção do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), com o enfoque na hipertensão arterial sistêmica (HAS) e diabetes mellitus (DM), condições que impactam na morbimortalidade de casos relacionados a DRC.

3 PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Com relação à justificativa do preço a ser contratado, a remuneração pela prestação de serviço de saúde, terá por base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS, podendo ser consultada eletronicamente através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

3.2 Deve-se ressaltar que os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam da Tabela SIGTAP/SUS.

4 EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, em atendimento especial aos arts. 24 e 25 da mesma Lei, com observância às referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2.016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2.013, Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, Portaria nº 515, de 27 de junho de 2014, Diretrizes Para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas Linhas de Cuidado Prioritárias (Ministério da Saúde; 2013).

5 SUSTENTABILIDADE

O Estabelecimento interessado em participar do presente certame deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto no Contrato e no Documento Descritivo, bem como, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6 PARCELAMENTO DO OBJETO

Em se tratando de contratação direta, o tratamento do parcelamento é inaplicável.

7 CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS

Objetivando a possível contratação dos Estabelecimentos de Saúde interessados, terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, recorrendo-se ainda ao contido no art. 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990 e art. 1º, §1º da Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017 quanto a prestação de serviços de forma complementar ao SUS.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como na Linha de Cuidado às Condições Crônicas e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso;
- 2 Manter todas as condições de habilitação jurídica e técnica verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos art. 18 e 20 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, durante toda a vigência do instrumento contratual;
- 3 Manter atendimento em conformidade com os horários, dias e turnos informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como garantir a vinculação com Hospital de referência (retaguarda) para o atendimento de eventuais intercorrências e emergências nos demais horários;
- 4 Em situações de urgência e emergência, o Estabelecimento deverá providenciar acomodação adequada ao paciente para seu pleno atendimento;
- 5 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que integra este contrato para todos os fins;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 6 Justificar formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 7 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- 9 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13 Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
- 14 Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
- 15 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- 16 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 17 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados no ambiente do Estabelecimento de Saúde;
- 18 Efetuar o registro do atendimento do paciente por meio da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;
- 19 Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, **sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução dos serviços**;
- 20 Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 21 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- 22 Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 23 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 24 Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- 25 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 26 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
- 27 Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 28 Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os serviços prestados;
- 29 Atender aos pacientes de acordo com a complexidade do Estabelecimento prevista na Habilitação Ministerial;
- 30 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- 31 Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção, quando for o caso;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 32 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 33 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;
- 34 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 35 Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
- 36 Obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos local ou de referência;
- 37 Garantir o acesso de todos os pacientes aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 38 Implantar, manter e atualizar os protocolos clínicos de atendimento aos pacientes de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 39 Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
- 40 Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
- 41 Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do

contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I- Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;² (ii) para ser nomeado³ um subcontratado, consultor, fa-

2 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

3 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua

bricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁴ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

8.1.1 São Obrigações do Contratado quanto ao Atendimento Hemoterápico

- Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
- Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
- Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
- Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.

candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

- 4 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
- Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós - transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021 ou outra que venha a ser editada.
- Atender a Resolução SESA nº 053/2021 ou outra que venha a ser editada.

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- 2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- 3 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- 4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- 6 Participar do processo de integração e vinculação os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento da Linha de Cuidado às Condições Crônicas;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 7 Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
- 8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- 9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10 O contrato deverá ser acompanhado por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

8.2.1 São Obrigações do Contratante/ HEMEPAR

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

9 FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago ao Contratado será aferido mensalmente de acordo com as informações apresentadas nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, procedendo-se o pagamento de forma mensal e automática pelo setor competente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Regras Regulamentadas

Para fins de credenciamento, devem ser observadas as regras de Habilitação Jurídica constantes Edital de Chamamento Público, bem como no art. 35, § 4º da Lei Estadual n. 15.608/2007, art. 11 do Decreto Estadual n. 7.265/2017, no que couber.

10.1.1 Ato Constitutivo consolidado ou todas as alterações;

10.1.2 Comprovante de situação cadastral no CNPJ;

10.1.3 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

10.1.4 Procuração, se necessário;

10.1.5 Prova de regularidade fiscal:

10.1.5.1 Certidão negativa de débitos de tributos federais;

10.1.5.2 Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

10.1.5.3 Certidão negativa de débitos de tributos municipais;

10.1.5.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.1.5.5 Certificado de regularidade do FGTS;

10.1.5.6 Certidão negativa de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

(Obs: para instituições sem fins lucrativos);

10.1.6 Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

10.1.7 Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

10.1.8 Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

10.1.9 Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

10.1.10 Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

10.1.11 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil, a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação, Declaração de atendimento às práticas sustentáveis);

10.1.12 Ficha completa do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

10.1.13 Alvará de Licença e Funcionamento atualizado;

10.1.14 Licença Sanitária vigente e atualizada;

10.1.15 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando couber;

10.1.16 Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável;

As condições de Habilitação Técnica devem ser observadas no Edital de Chamamento Público.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O contrato deverá ser acompanhado por Gestor do Contrato, de acordo com o *caput* do art. 118, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como pelo Fiscal do Contrato de acordo com os Art. 73 e 74, respectivamente, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, que atribuem as funções ao Fiscal do Contrato.

12.2 A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com o envolvimento das Regionais de Saúde, Coordenação de Avaliação, Auditoria e Monitoramento, Diretoria de Atenção e Vigilância e com participação da Central Estadual de Transplante através da utilização de um Sistema de Acompanhamento dos Dados estatísticos Mensais e Avaliação de Qualidade para acompanhar os prestadores habilitados para Atenção especializada em Doença Renal Crônica – DRC que encontra-se em fase de implantação.

12.3 O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto do contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

14.4. A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

14.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONTRATADO:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo (art. 156, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007);

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

14.7. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas “c” e “d”.

14.8. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.9. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

14.10. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

14.11. Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

14.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.13. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.14. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

15 DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016

15.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores da Diretoria de Gestão em Saúde que atestam a observância quanto a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e a legislação vigente aplicável.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022

Assinado Eletronicamente

Edson Luiz Silva

Divisão de Contratos – DVCOC

Assinado Eletronicamente

Vinicius Augusto Filipak

Diretor de Gestão em Saúde - DGS

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Documento: **TermodeReferenciaok.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edson Luiz Silva (XXX.481.309-XX)** em 20/12/2022 11:42 Local: SESA/DGS/CCCS/DVCOC, **Vinicius Augusto Filipak (XXX.212.489-XX)** em 20/12/2022 11:54 Local: SESA/DGS.

Inserido ao protocolo **19.668.880-3** por: **Edson Luiz Silva** em: 20/12/2022 11:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b01a4e2a56f03afda1cfe9bb35057818.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2022

Edital de Chamamento Público para credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas de natureza pública, privada com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde aos usuários do SUS, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná localizados em Municípios que estão sob Gestão Estadual, objetivando a prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia, conforme Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, convoca todos os Estabelecimentos de Saúde cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob Gestão Estadual, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, interessados em dar continuidade à prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como o contido na Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, Portaria nº 515, de 27 de junho de 2014, Diretrizes Para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas Linhas de Cuidado Prioritárias (Ministério da Saúde; 2013), amparados ainda, pela redação da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007, em atendimento especial aos arts. 24 e 25 da mesma Lei, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 7.265, de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

01 OBJETO

O presente Edital tem por objetivo realizar o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, localizados em Municípios sob a Gestão Estadual e Estabelecimentos que estejam sob a Gestão Estadual¹, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

02 LOCAL E PRAZO

02.1 Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária para a Regional de Saúde sede da localização do Estabelecimento, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita *in loco*, ou outros meios que julgar necessário, certificar que a documentação encontra-se completa, devendo, posteriormente, enviar para a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS/Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS, localizada na Unidade Central Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **através do Sistema e-protocolo²**;

02.2 Estabelece-se o prazo de **40 (quarenta) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que a documentação completa seja recepcionada na Divisão de Contratos – DVCOC (DGS/CCCS) no nível central da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, através do Sistema e-protocolo;**

I – O prazo previsto no *caput* será composto da seguinte maneira:

¹ Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

² Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021

a) O interessado terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná para protocolar a documentação e o pedido de credenciamento na Regional de Saúde correspondente;

b) Vencido o prazo estimado na alinéa a) a Regional de Saúde terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o encaminhamento do protocolo contendo a documentação completa para a Divisão de Contratos;

02.3 A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Diretoria de Gestão em Saúde sem que tenham passado pelo crivo da Regional de Saúde respectiva;

02.4 A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos Itens 4 e 5 deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no Item 03;

02.5 Após esgotado o prazo estabelecido no Item 2.2 e após a efetiva homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período compreendido, os interessados em participar do processo de Credenciamento poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Credenciamento, a ser instituída por meio de Resolução específica, efetuar a avaliação, conforme as condições estabelecidas no presente Edital e nas normas que regulamentam o tema, e emitir parecer quanto ao credenciamento e eventual contratação, condicionado a disponibilidade financeira e ordem de recebimento do pedido de credenciamento;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

02.6 Na distribuição da demanda observar-se-á os critérios preferenciais contidos no Item 6.2, limitando a distribuição até o limite estabelecido no Item 7.3, aplicando-se os parâmetros técnicos ditados no Item 7.9 do presente Edital;

02.7 Os serviços interessados que apresentarem a documentação fora do período compreendido no item 02.2 serão credenciados, não lhes sendo garantido o direito de participar da distribuição da demanda, passando a ter seus pedidos analisados em ordem cronológica de recebimento e de acordo com a proposta apresentada;

02.8 É do interesse da Administração que o maior número de Estabelecimentos de Saúde, já vinculados ao Sus e que estejam sob Gestão Estadual, se interessem pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados dentro da mesma Região de Saúde, respeitando o limite estabelecido no Item 7.3. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua e parte integrante da Rede Atenção à Saúde, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS;

02.9 Esgotado o limite financeiro estabelecido no Item 7.3, fica caracterizada a impossibilidade de efetuar-se nova contratação.

03 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Ser Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e aos critérios da Linha de Cuidado às Condições Crônicas, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto 7.508, de 28 de junho 2011 e das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 3.2 Estar localizado em município cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob Gestão Estadual ou ser Estabelecimento sob a Gestão Estadual, nos termo do Pacto pela Saúde³;
- 3.3 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3.4 Possuir todos os equipamentos, instalações físicas, Sistema de Tratamento e Distribuição de Água, insumos, medicamentos, equipe multiprofissional, especialidades médicas presenciais, apoio diagnóstico e terapêutico necessário de acordo com os serviços a serem executados;
- 3.5 Ser devidamente habilitado pelo Ministério da Saúde para a execução de procedimentos de Nefrologia, nos termos da Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021;
- 3.6 Ser referência para atendimento mínimo de uma microrregião de saúde, nos termos do artigo 2º e 3º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009;
- 3.7 Ofertar, atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco na Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- 3.8 Disponibilizar ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento;
- 3.9 Disponibilizar e inserir todos os serviços que serão executados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação tal qual efetivará a autorização de acesso aos serviços contratados, com a finalidade exclusiva de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3.10 Garantir a vinculação do serviço prestado de acordo com a referência estabelecida no Plano Diretor de Regionalização (PDR) atendendo os pacientes do Sus dos municípios para o qual é

³ Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006

referência, de acordo com a rede de serviços regionalizada que estabelece a linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da doença renal no Estado;

3.11 Garantir o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em Nefrologia e/ou Litotripsia, bem como o tratamento dos pacientes que realizam Terapia Renal Substitutiva;

3.12 Atender as Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidados prioritárias (Ministério da Saúde; 2013) e as Diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal crônica – DRC no Sistema Único de Saúde (Ministério da Saúde; 2014);

3.13 Possuir equipe mínima de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.062 de 19 de agosto de 2021 quando da execução dos serviços de Diálise;

3.14 Atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, de acordo com a RDC nº 11, de 13 de março de 2014.

3.15 Possuir em seu quadro de funcionários médico urologista, quando aplicável, nos casos de execução de procedimentos de Litotripsia;

3.16 Impreterivelmente, apresentar a documentação técnica e jurídica para contratualização;

3.17 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.18 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

3.19 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 3.20 Atender às diretrizes e políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
- 3.21 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 3.22 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos da Lei Estadual nº 20.132/2020;
- 3.23 Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;
- 3.24 Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.25 Apresentar Alvará de licença e funcionamento vigente;
- 3.26 Apresentar Licença Sanitária vigente;
- 3.27 Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
- 3.28 Ocorrendo solicitação de credenciamento ao mesmo tempo por mais de um interessado, dentro do prazo estabelecido no item 02, este dar-se-á respeitando a ordem de preferência, primeiramente recorrendo às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e por fim, recorrerá às entidades com fins lucrativos, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;
- 3.29 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo de credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- I. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pela Administração Estadual, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- II. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou com registros ativos no CEIS, CADIN, CEPIM;
- III. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05;
- IV. Estejam enquadradas no disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- V. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista;
- VI. Estejam sob Gestão Municipal (PT/GM nº 399/2006);
- VII. Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- VIII. Estabelecimentos caracterizados como Hospitais Gerais;

3.30 A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contratos com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento, podendo ser redimensionado de acordo com os critérios previstos neste Edital ou em iguais proporções quando aplicável;

3.31 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Chamamento Público e no Decreto Estadual 4.507/2009.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

4. DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Ofício do Estabelecimento ofertando os serviços e solicitando o credenciamento e possível contratação;

4.1.1. O Ofício deve conter, no mínimo a descrição dos serviços a serem executados;

4.2. Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital no Sistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta Sesa/SEAP nº 057/2020);

4.3. Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores⁴; (III, Art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93);

4.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; (II, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (IV, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.6. Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (I, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.8. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);

⁴ * Se o Hospital for Privado ou Sem Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;

** Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

4.9. Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.10. Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29, IV – Lei Federal nº 8.666/93);

4.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

4.13. Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos e Filantrópicos);

4.14. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

4.15. Para os Hospitais Filantrópicos, anexar extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS⁵ ou de sua renovação publicado no Diário Oficial da União (DOU⁶); (art. 2º c/c art. 37, ambos da Lei Complementar nº 187/2021);

4.16. Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);

⁵ No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação, que substituirá provisoriamente o Certificado definitivo do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratação em caso de INDEFERIMENTO;

⁶ Artigo 180 e 181, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28/09/2017, DOU 03/10/2017

4.17. Licença Sanitária definitiva e atualizada - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);

4.18. Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90 – Decreto Estadual nº 2.485/2019);

4.19. Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);

4.20. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável; (Lei Estadual nº 20.132/2020);

4.21. Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados (inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018);

4.22. Certificado de Registro Cadastral Completo – **atualizado e válido** - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1.º, § 4º do Art. 1.º do Decreto nº 9.762/2013);

4.23. Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto Estadual nº 1.933/2015);

4.24. Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07)

4.25. Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Parecer técnico do setor competente da Regional de Saúde ratificado pela Direção da Regional de Saúde, contendo no mínimo, esclarecimentos quanto as atividades gerais desenvolvidas pelo Estabelecimento, certificação de que a documentação encontra-se em consonância com este Edital, atestado de que as condições técnicas, estruturais e tecnológicas ofertadas são condizentes com Linha de Cuidado às Condições Crônicas, demonstrativo da importância da disponibilidade dos serviços na rede de atendimento do SUS na Região.

5.2. Apresentação da cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico do Estabelecimento com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional (RT Médico e Enfermagem);

5.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento (Médico e Enfermagem);

5.4. Declaração emitida pelo interessado de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS;

5.5. Apresentação da escala de profissionais conforme a habilitação junto ao Ministério da Saúde e de acordo com os serviços a serem prestados;

5.6. Cópia do Registro no Conselho Profissional da Categoria e Diploma de especialização do médico especialista em Nefrologia e/ou Urologia, acordo com os serviços a serem prestados;

5.7. Os interessados neste certame deverão apresentar toda a documentação que será analisada pela Comissão de Credenciamento, quanto a sua participação na Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

5.8. Para os serviços de Nefrologia, apresentar cópia do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) emitida pela Vigilância Sanitária com planta baixa ou croqui especificando detalhe de toda a Unidade;

5.9. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Secretaria de Estado de Saúde excepcionar de ofício documentação exigida em Lei. Mesmo o próprio Titular da Pasta não o poderia fazer, sendo exigência legal, o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese desta Secretaria deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

5.10. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação do Estabelecimento.

6. DA CONTRATUALIZAÇÃO

6.1. Serão contratualizados os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens 04 e 05, atenderem às condições do item 03, estiverem localizados em municípios sob a Gestão Estadual ou ser Estabelecimento sob a Gestão Estadual, forem avaliados e classificados como aptos a serem contratos para a prestação de serviços na Linha de Cuidado às Condições Crônicas, respeitando-se o limite financeiro estabelecido neste Edital;

6.2. Quando da demonstração de interesse de mais de um Estabelecimento na mesma microrregião em iguais condições de atendimento, caso seja necessário o julgamento de desempate, terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços a serem prestados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no Estado do Paraná, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

6.3. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

6.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS;

6.5. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná;

6.5.1. Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, vinculado a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, bem como, por não buscar vantajosidade econômica, tendo em vista que os valores a serem pagos são aqueles regulamentados e padronizados pelo Ministério da Saúde, aplicável a todos os interessados conforme valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) – Tabela do SUS;

6.6. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições do Inciso II, § 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

6.6.1. Mediante prévia pactuação, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIR) e pela Diretoria de Gestão em Saúde da

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes;

6.7. Inicialmente, a critério da Diretoria de Gestão em Saúde em razão de possível ampliação da demanda por esses serviços, o contrato poderá ser firmado com previsão financeira superior ao contido na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) da competência da assinatura do contrato, sendo de competência da mesma Diretoria a Gestão e Autorização quanto as futuras alterações da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), limitando-a ao valor do contrato, tendo em vista que os quantitativos de procedimentos recorrentes de ajuste são custeados com recursos provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações - FAEC;

6.8. Havendo alteração nos valores dos procedimentos da Tabela do Sus (SIGTAP) ou a criação de Tabela Complementar pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nos termos dos Art. 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, os contratos eventualmente firmados poderão ser alterados mediante celebração de Termo de Apostilamento, conforme art. 108, § 3º da Lei 15.608/07;

6.9. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

6.10. Após a formalização do instrumento de contratualização, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como, mantê-las durante toda a vigência do instrumento contratual.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DISTRIBUIÇÃO E DO PAGAMENTO.

7.1 O montante financeiro estimado para execução deste certame abrange a necessidade assistencial na extensão territorial de todo o Estado do Paraná, daqueles municípios que estão sob a Gestão Estadual;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

7.2 O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam da Tabela SIGTAP/SUS;

7.3 O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em **R\$ 18.004.455,52 (dezoito milhões, quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor anual estimado de **R\$ 216.053.466,24 (duzentos e dezesseis milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, perfazendo-se o valor estimado de **R\$ 1.080.267.331,20 (um bilhão, oitenta milhões, duzentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)** para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados;

7.4 Os recursos financeiros de que trata este Edital de Chamamento Público serão provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações - FAEC do Sistema Único de Saúde – Transferência da União/Fonte 255, Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Projeto Atividade 6485, Elemento de despesa: 3390.3900;

7.5 As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

7.6 O montante financeiro apresentado contempla a execução dos procedimentos previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), devendo todos os procedimentos referentes à realização dos serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia serem apresentados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso;

7.7 O monte financeiro apresentado para execução do presente Edital corresponde ao estudo realizado adotando-se como série histórica dos procedimentos de Nefrologia e Litotripsia realizados

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

no período de jan/2019 à jun/2022 no âmbito do Estado do Paraná de acordo com os critérios de execução dos serviços previstos nas normativas ministeriais e na Linha de Cuidado às Condições Crônicas, bem como a previsibilidade de expansão dos serviços e aumento da necessidade assistencial, tendo em vista que estes são essenciais a manutenção da vida do paciente.

7.8 Não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo mensal de procedimentos a serem realizados.

7.8.1 Os procedimentos a serem realizados e apresentados na proposta de credenciamento pelo interessado deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos em atender a necessidade estimada de serviços da região de saúde, conforme pactuações CIB que eventualmente já existam, as referências contidas no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e a Ficha de Programação Orçamentária (FPO);

7.9 **Na distribuição da demanda** deve-se respeitar o princípio da impessoalidade, atendendo aos critérios abaixo, **aplicável àqueles interessados que se apresentarem dentro do prazo estabelecido no item 02.2:**

- I – Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente;
- II - Série histórica de produção aprovada nos sistemas de informações do Sus;
- III - Localização do Estabelecimento de Saúde – preferencialmente um Estabelecimento por Microrregião de Saúde;
- IV - Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;
- V - Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;
- VI - Porte do Estabelecimento de Saúde;
- VII - Pactuação entre gestores já realizada quanto às referências de atendimento;
- VIII – Habilitações Ministeriais;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

7.9.1 Caso algum Estabelecimento que tenha se apresentado no prazo estabelecido no item 02.2 seja impedido de concluir o processo de credenciamento e de contratação, os recursos financeiros destinados ao mesmo quando da distribuição inicial da demanda, serão novamente redistribuídos entre os demais credenciados atendendo aos critérios aqui listados, principalmente quanto ao quesito localização do Estabelecimento, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;

7.9.2 Havendo a impossibilidade de execução contratual, total ou parcial, denunciada voluntariamente por iniciativa do interessado, mediante comunicação formal e seguidos os trâmites legais, o saldo remanescente da demanda ofertada poderá ser redistribuído, nos mesmos termos, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;

7.9.3 Não havendo Estabelecimentos de Saúde credenciados e aptos a celebrar a contratação dentro dos limites da microrregião, serão respeitadas as pactuações CIBs que eventualmente já existam e as referências elencadas no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR).

7.10 Previamente a celebração dos instrumentos contratuais, caso a demanda não seja totalmente absorvida pelos interessados efetivamente credenciados que apresentaram a documentação no prazo estabelecido no Item 02.2, o saldo remanescente poderá ser ofertado aos demais interessados objetivando o atendimento daqueles pacientes residentes em municípios que eventualmente não disponham de Estabelecimentos de Saúde contratados por meio deste Edital, tendo como principal critério, neste aspecto, a proximidade do Estabelecimento com o município de residência do usuário do SUS;

7.11 O valor da remuneração a ser paga pelos serviços efetivamente prestados será aferido mensal e automaticamente após a apresentação, processamento e aprovação das informações nos Sistemas Oficiais do SUS (SIA/SUS);

7.12 O Estabelecimento de Saúde eventualmente contratado se responsabiliza pela correta apresentação das Informações (APAC, BPA ou BPAI) devendo ser apoiado e supervisionado pela

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Regional de Saúde onde se encontra o Estabelecimento contratado, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

7.13 O pagamento ocorrerá de forma mensal e automática pelo setor financeiro da Secretária de Estado da Saúde do Paraná, após aprovação das informações nos Sistemas Oficiais do SUS (SIA/SUS);

7.14 Caso não haja produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do Sus (SIA/SUS), consequentemente, não haverá pagamento a ser realizado;

7.15 Eventualmente, documentos complementares comprobatórios poderão ser solicitados pelo serviço de auditoria da Unidade Central e Regional da SESA;

7.16 Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido;

7.17 Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público, seu respectivo contrato e às normativas técnicas e sanitárias que versam sobre o tema;

8. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

A Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que estabelece critérios para organização, funcionamento e financiamentos dos cuidados da Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do SUS e que estipula que os prestadores habilitados, deverão ser submetidos à regulação, controle e avaliação dos seus gestores públicos de saúde e descreve a necessidade de controle de frequência de pacientes submetidos a tratamentos dialíticos, inscrição em lista de espera para o transplante renal e encaminhamento para avaliação por equipe de transplante assim como prevê indicadores de qualidade a serem avaliados periodicamente.

Com o objetivo de cumprir a Portaria citada acima, a Sesa-Pr, na Diretoria de Gestão e Saúde – Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento e com participação da Central Estadual

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

de Transplante encontra-se em fase de implantação o Sistema de Acompanhamento dos Dados estatísticos Mensais e Avaliação de Qualidade para acompanhar os prestadores habilitados para Atenção especializada em Doença Renal Crônica – DRC, com o objetivo de avaliar indicadores quantitativos de pacientes, tratamento, estabelecimentos e transplante renal, bem como realizar a avaliação de indicadores de qualidade pertinentes a Portaria.

Com a apresentação destes dados através do Sistema a ser alimentado pelos Estabelecimentos contratados, objetiva-se manter atualizado o painel de Monitoramento do Serviço de DRC Estadual, para implementar a Política de cuidados a paciente com Doenças Renais Crônicas-DRC, subsidiando com relatórios qualificados e organizados que deverão proporcionar agilidade para respaldar ações dos gestores.

Desta sorte, os interessados neste credenciamento devem estar cientes e de acordo com a utilização do Sistema a ser efetivamente implantado. Enquanto isso, o acompanhamento e monitoramento dos serviços de Nefrologia continuam sendo realizados pela Atenção Primária, Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento, Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas, Vigilância Sanitária e Regionais de Saúde.

9. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento será instituída através de Resolução do Secretário de Estado da Saúde com a finalidade de realizar avaliação das propostas, das condições técnicas e demais requisitos previsto neste Edital de Chamamento Público quanto aos Estabelecimentos que se candidatarem ao credenciamento.

9.1 A Comissão será composta por técnicos da Diretoria de Atenção e Vigilância (DAV) e a Diretoria de Gestão em Saúde (DGS), sua composição poderá ser alterada, através de nova Resolução, se assim se fizer necessário;

9.2 A avaliação das propostas e do interesse em participar deste certame, com base na documentação a que se referem os itens 4 e 5, será analisada primeiramente pela equipe da Divisão de Contratos (DVCOC/DGS), que, se submeterá ao crivo da Comissão de Credenciamento que atestará a regularidade documental do Estabelecimento, declarando-o apto a ser contratado,

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

procedendo a publicação da qualificação para o credenciamento no sítio eletrônico da Sesa e no Diário Oficial nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;

9.3 As decisões que se referem às condições técnicas para a execução dos serviços, serão proferidas pela Comissão de Credenciamento;

9.4 O prazo para análise da documentação a que se refere os itens 4 e 5 terá o limite inicial de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma vez por igual período, desde que haja pedido devidamente justificado apresentado pela Comissão e aprovado pelo Secretário de Estado da Saúde;

9.5 Será acrescido ao prazo de análise referido no subitem anterior o número de dias úteis oferecidos aos interessados para esclarecimentos, retificação ou complementação da documentação, limitado ao prazo máximo de 5 dias úteis;

9.6 Analisada a respectiva documentação no prazo indicado no subitem 9.4, acrescido, se for o caso, do mencionado no subitem 9.5, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado em prazo não superior a 5 dias úteis e no sítio eletrônico da Sesa;

9.7 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 4.507/2009;

9.8 Superado e não cumprido o prazo previsto no subitem 9.5, o Estabelecimento será considerado como não credenciado. Caso haja interesse em permanecer com a solicitação, deverá instruir novo pedido de credenciamento, não sendo garantido o direito de participar da divisão da demanda e da respectiva contratação, justamente por não haver cumprimento dos prazos estabelecidos;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

9.9 A Comissão a que se refere o *caput* poderá realizar vistorias *in loco* para verificação das instalações das entidades interessadas, a fim de conferir a adequação da capacidade instalada com a descrição dos serviços de saúde disponibilizados, se considerar insuficiente as informações fornecidas pelas Regionais de Saúde.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços de referência operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, no Contrato a ser firmado, na Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, nas Pactuações das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que eventualmente existam, bem como no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam o tema;

10.2 Os serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições previstas, atenderão minimamente os seguintes critérios:

I - Para a execução dos serviços de **Nefrologia**, o interessado deverá:

- a) possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- b) manter em perfeitas condições de funcionamento o Sistema de Tratamento e Distribuição de Água Tratada para Hemodiálise (STDATH);
- c) manter disponíveis os laudos das análises do STDAH;
- d) possuir salas para hemodiálise, para diálise peritoneal e para processamento dos dialisadores como ambientes exclusivos e não podem servir de circulação ou de acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- e) manter todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico no ambiente de diálise durante toda a sessão.
- f) do posto de enfermagem possibilitar a observação visual total das poltronas/leitos da sala para hemodiálise, da sala para diálise peritoneal e da sala de recuperação e atendimento de emergência.
- g) dispor os equipamentos de diálise e o mobiliário de forma que permita a circulação dos profissionais durante a terapia dialítica e atendimento a eventuais intercorrências, assim como a permanência do acompanhante, quando necessário.
- h) garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de sistemas de energia elétrica de emergência.
- i) realizar todas as atividades relacionadas ao processamento de dialisadores por profissional comprovadamente capacitado para esta atividade.
- j) dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento.
- k) manter regularizados todos os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.
- l) possuir equipamento de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.
- m) dispor de equipamentos para aferição de medidas antropométricas dos pacientes, incluindo balança própria para cadeirantes e pessoas com necessidades especiais.

- n)** deve dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento.
- o)** manter em quadro de profissionais o Responsável Técnico – RT, de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a autoridade sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente.
- p)** manter o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) objetivando promover e apoiar as ações voltadas à segurança do paciente.
- q)** registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, contendo registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- r)** realizar a assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (HbsAg+) e pacientes recém-admitidos no programa de tratamento dialítico com sorologia desconhecida para hepatite B por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise.
- s)** estabelecer e validar os protocolos de limpeza e esterilização dos dialisadores.
- t)** dispor de infraestrutura de acordo com a RDC nº 11, de 13 de março de 2014.
- u)** obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos local ou de referência. A indicação de transplante deve seguir as orientações da Portaria GM/MS nº 2.600, de 31 de outubro de 2009 e da Portaria SAS/MS nº 666, de 17 de julho de 2012 ou outras que venham a substituí-las.
- v)** É vedado o reúso de dialisadores de pacientes com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C tratado ou não e HIV – RDC nº 11/2014);

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

x) Disponibilizar sala específica para atendimento de paciente com hepatite B positivo. (Será opcional, caso o estabelecimento de diálise celebre convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento desses pacientes – Portaria nº 1.675 de 7 de junho de 2018.);

II - Para a execução dos serviços de **Litotripsia**, o interessado deverá:

- a) possuir equipamento médico utilizado para realização da litotripsia;
- b) o médico urologista, solicitar ao paciente novos exames de imagem, como ultrassonografia e radioscopia, tomografia computadorizada, ou outros que julgar necessário, para identificar a localização exata do cálculo no trato urinário, o que é importante para guiar o médico durante a sessão de litotripsia;
- c) o médico urologista, por meio da avaliação dos exames de imagem e investigação das características do cálculo renal, determinar o número de sessões de litotripsia necessárias para fragmentar o cálculo de forma a facilitar sua eliminação pela urina;
- d) possuir a estrutura física do ambiente com barreiras acústicas que garantam a não interferência dos ruídos causados pelos equipamentos em outros ambientes, bem como o atendimento dos requisitos previstos na RDC Anvisa nº 50/2002, 307/2002 e nº 51/2011;
- e) possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- f) dispor de Responsável Técnico do serviço junto à Vigilância Sanitária;
- g) possuir médico anestesista, quando da realização de procedimento que necessite de sedação;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- h)** o Responsável Técnico, ou seu substituto, deve estar disponível durante todo o período de funcionamento do serviço;
- i)** disponibilizar a todo paciente em atendimento e durante o tempo em que permanecer nas instalações físicas do Estabelecimento, se assim necessitar, de medicamentos, insumos farmacêuticos, instalações sanitárias apropriadas;
- j)** possuir equipe dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com perfil assistencial e de demanda;
- k)** disponibilizar a todo paciente que deverá assinar um termo de consentimento informado, antes de se submeter ao procedimento de Litotripsia;
- l)** garantir a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e do público;
- m)** sinalizar as salas quando estiver em uso;
- n)** dispor de Materiais, equipamentos e medicamentos para atendimento de emergências
- p)** no agendamento ou na admissão do paciente realizar a verificação mínima das informações: encaminhamento médico, identificação do paciente contendo nome, idade e peso, possíveis contra-indicações e outras informações desejáveis ou necessárias;
- q)** manter as superfícies e objetos de trabalho rigorosamente limpos e descontaminados;
- r)** atender as normas da RDC nº 38, de 04 de julho de 2008 caso o equipamento utilizado no serviço de Litotripsia seja emissor de radiação;

10.3 Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.4 O Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde;

10.5 O Contratado deverá atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

10.6 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

10.7 Realizar os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com o encaminhamento pactuado e as Diretrizes Clínicas Para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde;

10.8 Realizar todos os serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia, impreterivelmente, nas dependências físicas do Estabelecimento Contratado, garantindo assistência integral ao paciente, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), salvos os casos permitidos por portaria ministerial específica;

10.9 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESA;

10.10 Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

10.11 Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.12 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com a regularidade fiscal e trabalhista, bem como com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento (art. 18 e 20 do Decreto Estadual nº 4.507/2009);

10.13 Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;

10.14 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;

10.15 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;

10.16 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, manter os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da Lei Estadual nº 20.132/2020;

10.17 Submeter-se às avaliações sistemáticas do Sistema Único de Saúde (Sistema Nacional de Auditoria – SNA) e aos acompanhamentos técnicos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

10.18 Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.

10.19 No âmbito deste credenciamento, cujo objeto vincula-se a Linha de Cuidado às Condições Crônicas, o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I - Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;⁷ (ii) para ser nomeado⁸ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁹ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das disposições contidas neste Edital, no eventual contrato que venha a ser firmado, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009 ou de demais normas legais ou regulamentares pertinente ao tipo de serviço prestado, poderá acarretar ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções em razão do descumprimento do

7 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

8 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

9 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

contrato e observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) advertência por escrito;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão temporária do seu credenciamento;

§ 1º A advertência por escrito será cabível em função de fatos que importem o comprometimento das condições de habilitação, desde que sanáveis, bem como por conduta que prejudique o procedimento de seleção;

§ 2º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam inferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, segundo diretrizes do SUS, assegurado o contraditório e ampla defesa;

§ 3º A suspensão temporária do seu credenciamento será cabível em função de fatos praticados pelo interessado que importem no comprometimento ou atrapalhem as etapas de habilitação, seja quanto a incompatibilidade da documentação apresentada no ato do credenciamento ou nas condições diversas eventualmente apontadas pela Comissão de Credenciamento ou pelo serviço de Auditoria da Contratante, ou em decorrência do descumprimento do Regulamento, do Edital, seus anexos e da Lei Estadual nº 15.608/2007, interrompendo-se o processo de credenciamento até que as situações sejam sanadas, não lhe sendo garantida a participação nas condições de distribuição da demanda;

§ 4º A aplicação das sanções deve seguir o rito estabelecido no Art. 162 da Lei nº 15.608, de 2007;

11.2. Sem prejuízo as demais aferições quanto a execução do objeto do contrato, as sanções poderão ser aplicadas quando da inexecução total e/ou parcial do contrato de prestação de serviços de saúde, devidamente formalizada, justificada e com a ciência da mesma. A administração Pública

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Estadual, garantida a ampla defesa e contraditório, aplicará ao contratado as sanções previstas no Art. 150 da Lei nº 15.608, de 2007, bem como poderá extinguir a relação firmada no âmbito deste certame, observadas as regras contidas nas Seções II e III do Capítulo V do Título IV da referida Lei e as diretrizes do referido sistema.

11.2.1 A constatação da inexecução total e/ou parcial do contrato será aferida quando da realização do acompanhamento da apresentação da produção efetuada nos Sistemas de Informações Oficiais do Sus, denúncia, averiguação e confirmação do descumprimento de cláusulas do Contrato e do Edital de Chamamento Público ou das condições técnicas apresentadas no ato do credenciamento, por denúncia recebida através dos meios de comunicação da Contratante, interrupção ou redução dos serviços prestados sem a prévia comunicação à Contratada, bem como pela realização dos serviços em desconformidade com os princípios do SUS e das normas que regulamentam a Linha de Cuidado às Condições Crônicas.

11.3. O credenciado contratado ficará sujeito, quando da execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 60 do Decreto Estadual 4.507/2009, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades previstas constam de forma detalhada no instrumento formal de contratualização, parte integrante deste Edital de Chamamento Público (Anexo I).

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser acompanhado por Gestor do Contrato, de acordo com o *caput* do art. 118, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como pelo Fiscal do Contrato de acordo com

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

os Art. 73 e 74, respectivamente, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, que atribuem as funções ao Fiscal do Contrato, de acordo com Resolução específica emitida para Regional de Saúde.

Parágrafo único: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

13. DA VIGÊNCIA

O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

13.1 Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possam haver ao longo de sua execução, o prazo de vigência será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, limitado ao período máximo de 60 meses **contados da primeira publicação**, conforme arts. 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, não impactando na execução dos contratos que encontrem-se vigentes.

13.2 A fixação do prazo estabelecido é de interesse da Administração, tendo em vista que os serviços aqui pretendidos são de caráter crônico, aplicando-se a luz dos fatos o princípio da continuidade do serviço público, conforme previsto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, motivado ainda, pela garantia de vinculação das referências assistenciais no território Estadual, conforme Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), garantia da continuidade do tratamento clínico e acompanhamento na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde dos pacientes que já são atendidos nas unidades referenciadas, e, ainda pelo fato de que o presente certame não

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

busca vantajosidade econômica, utilizando-se como base o financiamento previsto pelo Ministério da Saúde através dos valores padronizados pela Tabela do SUS (SIGTAP), aplicando e garantindo as mesmas tratativas a todos os interessados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

14.2 O presente credenciamento vincula-se efetivamente ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

14.3 O credenciamento fica permanentemente aberto a todos os estabelecimentos de saúde, credenciados ao Sus, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, sob a Gestão Estadual, que atendam aos requisitos constantes neste Edital, observada a vigência que este estabelece, admitida a sua prorrogação e republicação, as quais devem ser condizentes com as disposições da Lei nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual 4.507/2009;

14.4 O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital, ou até atingir-se o limite financeiro disponibilizado neste Edital;

14.5 O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

14.6 A critério do Secretário de Saúde poderá ser encaminhada correspondência a prestadores de serviços em potencial, que detenham reconhecida qualificação por serviços prestados no âmbito do SUS, para que promovam seu credenciamento;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

14.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SESA em efetivar a contratação do Estabelecimento;

14.8 A Secretaria de Estado da Saúde, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

14.9 A Secretaria de Estado da Saúde por meio do serviço de Auditoria das Regionais de Saúde, sempre que necessário, fará análise do cumprimento das exigências previstas no Edital e das demais normas previstas, resultando na emissão de relatório circunstanciado, quando cabível;

14.10 O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias corridos após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo ser direcionados à Diretoria de Atenção e Vigilância da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;

14.11 Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

14.12 Os Estabelecimentos de Saúde que já prestam atendimento aos usuários do SUS vinculados às referências de prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia, e, que tiverem interesse em permanecer, deverão se credenciar por meio do presente Edital;

14.13 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.14 Após finalizado o processo de contratação, somente os prestadores devidamente contratados terão o direito de se fazer constar no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) como referência instituída para tal serviço no âmbito do Estado do Paraná;

14.15 As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

14.16 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados, bem como quanto a realização de cobrança de complementação aos usuários do SUS, através do Serviço de Ouvidoria da SESA;

14.17 Ao solicitar a rescisão do contrato, o Estabelecimento deverá manter o atendimento contratado até a finalização da tramitação do processo rescisório, concluindo-se com a respectiva publicação em Diário Oficial do Termo de Rescisão, salvo nos casos onde houver intervenção ou demanda judicial a ser cumprida que impeça o encerramento das atividades ou por meio de solicitação da Administração para a continuidade da prestação de serviços, limitando-se a 03 (três) meses contados da instrução do protocolo do pedido;

14.18 O Secretário de Estado da Saúde poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo no caso de ilegalidade. Em ambos os casos, a extinção do credenciamento deverá estar pautada em ato devidamente motivado, garantida a ampla defesa e contraditório;

14.19 A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

14.20 Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras e diretrizes do SUS, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei nº 15.608, de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Minuta do Documento Descritivo;

ANEXO III - Declaração Nepotismo;

ANEXO IV - Declaração de Utilização de Mão de Obra de Menores;

ANEXO V - Declaração de Práticas Sustentáveis;

ANEXO VI - Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados;

ANEXO VII - Modelo de Proposta de Programação Mensal;

ANEXO VIII - Relatório de Avaliação – A ser preenchido pela Regional de Saúde;

ANEXO IX - Termo de Referência;

Curitiba, *** de ***** de 2022.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N.º-----/2022 DGS****PROCESSO N.º****CNES n.º****a RS**

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, e o HOSPITAL *****, objetivando a prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 08 597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade n.º 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o HOSPITAL *****/*****, inscrito no CNPJ sob n.º *****, CNES n.º *****, com sede à Rua ***** n.º ****, bairro: *****, na cidade de ***** no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por *****, portador da Cédula de Identidade RG. n.º ***** SSP/PR, CPF n.º *****, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Chamamento Público n.º ***/2022, da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial os Artigos 24 e 25, Lei Estadual n.º 18.976, de 05 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 7.265, de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual n.º 4.507, de 01 de abril de 2009, Decreto Estadual n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual n.º 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria n.º 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria n.º 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria n.º 483, de 1º de abril de 2014, Portaria n.º 1.675, de

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, Portaria nº 515, de 27 de junho de 2014, Diretrizes Para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas Linhas de Cuidado Prioritárias (Ministério da Saúde; 2013), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde, localizado em município sob a gestão Estadual, para prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO realizará os procedimentos para a população de referência regulada pela Sesa, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), conforme Linha de Cuidado às Condições Crônicas e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Linha de Cuidado às Condições Crônicas através da garantia da vinculação do atendimento a qualquer indivíduo que deles necessite, nos limites quantitativos adiante fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as diretrizes do SUS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de mensuração dos serviços efetivamente prestados nos termos da Linha de Cuidado às Condições Crônicas, serão adotados exclusivamente os

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela do Sus) em conformidade com o previsto na Ficha de programação Orçamentária – FPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta contabilização **não** serão considerados qualquer outro procedimento além dos contidos na Tabela do Sus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ***/2022, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, e nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços contratados serão prestados de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação discriminada no presente Contrato, Documento Descritivo e na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), vinculando-se diretamente ao Edital de Chamamento Público e ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adotar ações que visem garantir a todos pacientes o pleno atendimento dentro das normas que regulamentam o tema e no que tange a Linha de Cuidado às Condições Crônicas.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratação de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO OITAVO: Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir os efeitos colaterais do tratamento, bem como o acompanhamento do paciente pela Atenção Básica.

PARÁGRAFO NONO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas praticas de atenção ao paciente com doença renal crônica, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

Todos os procedimentos ora contratados deverão ser inseridos e disponibilizados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização dos atendimentos, prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, incluindo a necessidade de Terapia Renal Substitutiva, bem como alimentar os Sistemas de Informações oficiais do SUS responsáveis pelo processamento e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como na Linha de

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Cuidado às Condições Crônicas e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso;

2 Manter todas as condições de habilitação jurídica e técnica verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos art. 18 e 20 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, durante toda a vigência do instrumento contratual;

3 Manter atendimento em conformidade com os horários, dias e turnos informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como garantir a vinculação com Hospital de referência (retaguarda) para o atendimento de eventuais intercorrências e emergências nos demais horários;

4 Em situações de urgência e emergência, o Estabelecimento deverá providenciar acomodação adequada ao paciente para seu pleno atendimento;

5 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que integra este contrato para todos os fins;

6 Justificar formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

7 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;

9 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13 Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
- 14 Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
- 15 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- 16 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
- 17 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados no ambiente do Estabelecimento de Saúde;
- 18 Efetuar o registro do atendimento do paciente por meio da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;
- 19 Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, **sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução dos serviços;**
- 20 Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 21 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- 22 Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 23 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- 24 Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- 25 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 26 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
- 27 Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 28 Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os serviços prestados;
- 29 Atender aos pacientes de acordo com a complexidade do Estabelecimento prevista na Habilitação Ministerial;
- 30 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- 31 Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção, quando for o caso;
- 32 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 33 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;
- 34 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 35 Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
- 36 Obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação Captação e Distribuição de Órgãos local ou de referência;
- 37 Garantir o acesso de todos os pacientes aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 38 Implantar, manter e atualizar os protocolos clínicos de atendimento aos pacientes de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

39 Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;

39.0 Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;

40 Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I- Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuá-

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

rio tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹⁰ (ii) para ser nomeado¹¹ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione¹² todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

¹⁰ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

¹¹ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

¹² As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

- 2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- 3 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- 4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- 6 Participar do processo de integração e vinculação os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento da Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- 7 Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
- 8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- 9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10 O contrato deverá ser acompanhado por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo estabelecido pelo Hemepar e realizar os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transusão Sanguínea.
- Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
- Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
- Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
- Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós - transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021 ou outra que venha a ser editada.
- Atender a Resolução SESA nº 053/2021 ou outra que venha a ser editada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE conforme valores preconizados pela Tabela do Sus, a importância mensal estimada de R\$ xxxx (xxxxxx reais), perfazendo-se o valor anual estimado de R\$ xxxx (xxxxxx reais), totalizando o valor estimado de R\$ xxxx (xxxxxx reais) para a execução durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato.

Programação Mensal		
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	MAC	FAEC
Cód. Subgrupo (02.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 02	R\$	R\$
Grupo 03 - Procedimentos clínicos		
Cód. Subgrupo (03.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 03	R\$	R\$
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos		
Cód. Subgrupo (04.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 04	R\$	R\$
Grupo 05 – Transplantes de órgãos, tecidos e células		
Cód. Subgrupo (05.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 05	R\$	R\$
Grupo 06 - Medicamentos		

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Cód. Subgrupo (06.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 06	R\$	R\$
Grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais		
Cód. Subgrupo (07.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 07	R\$	R\$
Grupo 08 – Ações Complementares da Atenção à Saúde		
Cód. Subgrupo (08.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 08	R\$	R\$
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO MENSAL	R\$ ----	R\$ ----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado nesta cláusula é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente realizados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento da regular apresentação, processamento e aprovação das informações nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (APAC, BPA, BPAI) em conformidade com a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ficha de Programação Orçamentária – FPO poderá ser alterada mediante autorização expressa da Diretoria a Gestão em razão de possível ampliação da demanda por esses serviços, limitando-se ao valor do contrato, tendo em vista que os quantitativos de procedimentos recorrentes de ajuste são custeados com recursos provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações – FAEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Projeto Atividade 6485, Elemento de despesa: 3390.3900, Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações - FAEC do Sistema Único de Saúde – Transferência da União/Fonte 255.

Parágrafo único: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todos os atos realizados decorrentes da realização dos serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia deverão ser apresentados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, liberadas pelo departamento responsável da Contratante, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

Parágrafo único: Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, em conformidade com a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato designado conforme preconizado na Legislação, especialmente nos Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias;

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público nº ***/2022 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, em seus artigos 25, VII, artigos 150 a 156 e artigos 20 e 60 respectivamente.

I - O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

IV - A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONTRATADO:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, inciso I, alíneas 'c' e 'd'.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

X - Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

XIV - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supra citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, das quais destaca-se a Linha de Cuidado às Condições Crônicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS em concomitância à Diretoria de Atenção e Vigilância – DAV, quando for o caso.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou do Edital de Chamamento Público nº ***/2022, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção, observados os dispositivos do item 14.17 do Edital de Chamamento Público nº **/2022;

III Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;

IV Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

VI Nos termos do Art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, além dos motivos previstos, poderão ensejar a rescisão do contrato:

- a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- c) não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando for o caso;
- d) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- f) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- g) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- h) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, em consonância com Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC e Linha de Cuidado às Condições Crônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no § 1º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

junho de 1993, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, **** de *** de 2022

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	**** Estabelecimento *****
--	-------------------------------

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri,170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO II - MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

DOCUMENTO DESCRITIVO

ESTABELECIMENTO XXXXXXXXXX

Município XXXXXXXX- XX^a RS

CONTRATO 0306.XXXX/2022 DGS

CNES: XXXX

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o XXXXXXX – CNES XXXXXXX, município de XXXXX, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento de Saúde no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O(A) Estabelecimento XXXXXXX, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, conforme Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC e Linha de Cuidado às Condições Crônicas, em consonância com a proposta apresentada no ato do Credenciamento.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO GERAIS DO SUS

1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Cumprir os requisitos previstos nas portarias ministeriais no que tange as habilitações de acordo com o tipo de serviço prestado;
- Atender as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC e Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos ou da estrutura física e de equipamentos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1. 1 ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades dos Hospitais de referência.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar junto ao Gestor Estadual, sua fila de espera para internações.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Estabelecimento demandante. Essa origem será identificada pelo nú-

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

mero do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de residência.

Os que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual.

1.2 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Estabelecimento constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Estabelecimento deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transfusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Estabelecimento não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021.

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Estabelecimento deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Estabelecimento de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o Estabelecimento proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Estabelecimento sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021 ou outra que vier a ser editada.

1.3 LINHAS DE CUIDADOS DO SUS

O Estabelecimento, de forma geral, deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes pós-dialisado para detecção prévia de complicações;
- Adotar procedimentos pertinentes à Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis através da sala de vacinação dentro da área hospitalar;
- Família participante;

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Atenção as pessoas vítimas de violência sexual (em especial, mulheres e crianças);
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do hospital.

1.4 ADOTAR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O Hospital deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento, como:

- Fluxograma de Dengue e H1N1;
- Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
- Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;
- Sistema de informação de óbitos – SIM;
- Adotar protocolos referente à Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do Estabelecimento e os direcionamentos das Redes de Atenção.

Outros protocolos que vierem a ser implantados e de concordância de ambas as partes interessadas.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

1.6.1 Equipamentos

XXXXXXXXXX

1.7.2 Leitos (salas de atendimento)

XXXXXXXXXX

1.7.3 Instalações físicas para assistência

XXXXXXXXXX

1.7.4 Serviço Especializados

XXXXXXXXXX

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

1.8 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.8.1 Humanização:

5. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
6. Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
7. Implementar atividades relacionadas a humanização;
8. Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
9. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
10. Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias;
11. Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme Lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
12. Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto socorros, ambulatorios de especialidades e nos demais serviços.

1.8.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.8.3 Alimentação e Nutrição

- Atualizar protocolos clínico nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no Estabelecimento, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, internações gerais).
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados ou em atendimento e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Estabelecimento;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

1.8.4 Política Nacional de Atenção Hospitalar

O Estabelecimento deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

1.8.5 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.8.6 Rede de Atenção às pessoas com doenças crônicas

Organizar a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas minimamente com os objetivos gerais:

- Fortalecer a mudança do modelo de atenção à saúde, fortalecendo o cuidado às pessoas com doenças crônicas;
- Garantir o cuidado integral às pessoas com doenças crônicas;
- Impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas;
- Contribuir para a promoção da saúde da população e prevenir o desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações.
- Participar do desenvolvimento das linhas de cuidado para doenças/fatores de risco mais prevalentes como:
 - a) Doenças renocardiovasculares;
 - b) Diabetes;
 - c) Obesidade;
 - d) Doenças respiratórias crônicas;
 - e) Câncer.
- Integrar-se aos pontos da Rede de Atenção, vinculando-se à Atenção Básica à Saúde (ABS), Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), Atenção Hospitalar (Atenção Complementar), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Cuidado Continuado/Programado, Atenção Multiprofissional, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

- Estruturar Sistema Lógico que permita as condições necessárias para articular os pontos de atenção;

1.8.7 Acolhimento e classificação de risco

O protocolo de acolhimento e classificação de risco é uma ferramenta para tomada de decisão rápida, constituída de uma linguagem universal. Seu uso promove a identificação precoce de casos críticos ou graves e, de acordo com o potencial de risco, indica a priorização baseada em evidências, possibilitando a otimização da assistência e dos recursos.

1.8.8 Acompanhamento de indicadores de monitoramento

Com o objetivo de cumprir a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, a Sesa-Pr, na Diretoria de Gestão e Saúde – Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento e com participação da Central Estadual de Transplante esta implantando o Sistema de Acompanhamento dos Dados estatísticos Mensais e Avaliação de Qualidade para acompanhar os prestadores habilitados para Atenção especializada em Doença Renal Crônica – DRC, com o objetivo de avaliar indicadores quantitativos de pacientes, tratamento, estabelecimentos e transplante renal, bem como realizar a avaliação de indicadores de qualidade pertinentes a Portaria.

Com o levantamento destes dados, objetiva-se manter atualizado o painel de Monitoramento do Serviço de DRC Estadual, para implementar a Política de cuidados a paciente com Doenças renais Crônicas-DRC, subsidiando com relatórios qualificados e organizados que deverão proporcionar agilidade para respaldar ações dos gestores

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão do Estabelecimento, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do objeto contratado, deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

O Estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização, nos parâmetros estabelecidos na legislação específica, na Linha de Cuidado às Condições Crônicas;

- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

Deverá disponibilizar 100% da programação prevista na Ficha de Programação Orçamentária - FPO para o Complexo Regulador Estadual.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o Estabelecimento não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Os Estabelecimentos que possuem habilitações na alta complexidade não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

Programação Mensal		
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	MAC	FAEC
Cód. Subgrupo (02.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 02	R\$	R\$
Grupo 03 - Procedimentos clínicos		
Cód. Subgrupo (03.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 03	R\$	R\$
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos		
Cód. Subgrupo (04.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 04	R\$	R\$
Grupo 05 – Transplantes de órgãos, tecidos e células		
Cód. Subgrupo (05.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 05	R\$	R\$
Grupo 06 - Medicamentos		
Cód. Subgrupo (06.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 06	R\$	R\$
Grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais		
Cód. Subgrupo (07.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 07	R\$	R\$
Grupo 08 – Ações Complementares da Atenção à Saúde		
Cód. Subgrupo (08.****)	R\$	R\$
Total do Grupo 08	R\$	R\$
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO MENSAL	R\$ ----	R\$ ----

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520



ANEXO II - DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento da produção efetivamente realizada decorrente da prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia, será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.XXXX/2022 contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.XXXX/2022 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Fonte 255	XXXXXX	XXXX

Curitiba, xx de xxxxx de 2022

<i>Assinado Digitalmente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Digitalmente</i> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX
--	--

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO III

DECLARAÇÃO – Decreto 2.485/2019

Representante Legal do Contratado:

CPF:

Órgão Contratante: SESA/PR

Telefone de contato:

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padastro/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2.485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	()	()

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Local e data.

(assinatura)

Nome Legível do representante legal

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de contratação previstas na Lei Estadual n. 18.976/2017 e Decreto Estadual n. 7.265/2017.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicados no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

(assinatura)

Nome Legível do representante legal

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO V

Declaração de práticas Sustentáveis

Eu, _____ RG _____ CPF _____, representante legal do Hospital _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, Cnes nº _____, DECLARO para os devidos fins que o Estabelecimento supra citado cumpre todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, mantém os dados relativos ao manejo dos tipos de resíduos devidamente preenchidos e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como atende a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da Lei Estadual nº 20.132/2020.

Local e data.

(assinatura)

Nome Legível do representante legal

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO VI - Declaração de Ciência da Disponibilidade de Dados

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que perfazem o processo de habilitação, de credenciamento e de contratação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu (representante legal) _____, CPF nº _____, RG nº _____, representante Legal do (Hospital) _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____, dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

(assinatura)

Nome Legível do representante legal

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratação de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO VII

Modelo de Proposta de Programação MENSAL

Programação Mensal			
Código do Procedimento / Nome do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário MAC	Valor Unitário FAEC
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica			
Cód. Subgrupo (02.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 02		R\$	R\$
Grupo 03 - Procedimentos clínicos			
Cód. Subgrupo (03.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 03		R\$	R\$
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos			
Cód. Subgrupo (04.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 04		R\$	R\$
Grupo 05 – Transplantes de órgãos, tecidos e células			
Cód. Subgrupo (05.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 05		R\$	R\$
Grupo 06 - Medicamentos			
Cód. Subgrupo (06.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 06		R\$	R\$
Grupo 07 – Órteses, próteses e materiais especiais			
Cód. Subgrupo (07.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 07		R\$	R\$
Grupo 08 – Ações Complementares da Atenção à Saúde			
Cód. Subgrupo (08.****)		R\$	R\$
Total do Grupo 08		R\$	R\$
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO MENSAL		R\$ ----	R\$ ----

* A proposta deve ser construída tomando-se base com a Ficha de Programação Orçamentária existente, e, de acordo com os valores previstos na Tabela do SUS (SIGTAP)

Local e data.

(assinatura) / Nome Legível do representante legal

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE NEFROLOGIA

A ser preenchido pela Regional de Saúde

I. IDENTIFICAÇÃO:

Estabelecimento:

Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____

CEP: _____ CNPJ: _____ / _____

CNES: _____

Licença nº: _____ Data de expedição: ____/____/____ Data de validade: ____/____/____

Responsável Técnico: _____ CRM: _____

Título de Especialista: _____

Responsável Técnico: _____ COREN: _____

Título de Especialista: _____

II. NATUREZA

☐ Público ☐ Filantrópico

☐ Privado sem fins lucrativos

☐ Privados ☐ Outros: _____

III. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE DIALISE:

Hospitalar ☐ Autônoma: Intra Hospitalar ☐ Extra Hospitalar ☐

IV. TIPOS DE DIALISE

Hemodiálise (HD) - Sim ☐ Não ☐

Díálise Peritoneal Automática (DPA) - Sim ☐ Não ☐

Díálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD) - Sim ☐ Não ☐

Realiza Díálise em Criança? - Sim ☐ Não ☐

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Possui Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA) (RDC/ANVISA 11 de 13/03/2014) - Sim () Não ()

Serviços Utilizados

Serviço de Nutrição e Dietética Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ/CPF: _____

Serviço de Assistência Social Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ/CPF: _____

Serviço de Psicologia Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ/CPF: _____

Serviço que realiza Fístula Artério-Venosa Próprio - Sim () Não ()

Cirurgião Vascular - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____._____._____/_____-____

Serviço que insere Cateter para Diálise Peritoneal Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____._____._____/_____-____

Laboratório de Análises Clínicas Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____._____._____/_____-____

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Laboratório de Histocompatibilidade Próprio- Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____.____.____/____-____

Laboratório de Microbiologia Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____.____.____/____-____

Serviço de Remoção Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____.____.____/____-____

Serviço de Manutenção de Equipamentos Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____.____.____/____-____

Serviço de Manutenção do Tratamento d'Água Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____.____.____/____-____

Gerador de energia Próprio - Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Empresa: CNPJ: _____.____.____/____-____

Serviço de Farmácia Próprio - Sim () Não ()

Farmacêutico Sim () Não ()

Se terceirizada data do contrato: Início: __/__/____ Vencimento: __/__/____

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520



Empresa:

CNPJ: ____/____/____-__

Serviços Terceirizados têm Licença de Funcionamento VISA? Sim () Não ()

Obs: _____

V. SALA DE EMERGÊNCIA

Possui sala exclusiva para emergência médica: Sim () Não ()

Se não, onde é feito o atendimento de emergência?

Eletrocardiógrafo: Sim () Não ()

Carro de emergência com monitor cardíaco: Sim () Não ()

Desfibrilador: Sim () Não ()

Ambú com reservatório: Sim () Não ()

Material completo para intubação endotraqueal: Sim () Não ()

Medicamentos para atendimento de Emergência: Sim () Não ()

Aparelho de Ventilação pulmonar mecânica: Sim () Não ()

Aspirador de secreções portátil: Sim () Não ()

Aspirador de secreções: Sim () Não ()

VI. CAPACIDADE INSTALADA

1. Hemodiálise - HD

Nº Total de Poltronas de diálise aprovados pela Vigilância Sanitária: _____

Capacidade instalada HD atual - (Nº de maq. x Nº turno x 2 grupos de sessões): _____ pacientes

Nº de turnos em uso da máquina: _____

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratação de Cuidados em Saúde - CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Capacidade Pacientes SUS: (Informar quantitativo atual de pacientes SUS)
Capacidade Pacientes não SUS: (Informar quantitativo atual de pacientes Não SUS)

Recursos Humanos:

1º Turno:

01 médico para cada 35 pacientes: Sim () Não ()
01 enfermeiro para cada 35 pacientes: Sim () Não ()
01 técnico de enfermagem para cada 04 pacientes: Sim () Não ()
01 técnico de enfermagem o reuso: Sim () Não ()
01 funcionário exclusivo de limpeza: Sim () Não ()

2º Turno:

01 médico para cada 35 pacientes: Sim () Não ()
01 enfermeiro para cada 35 pacientes: Sim () Não ()
01 técnico de enfermagem para cada 04 pacientes: Sim () Não ()
01 técnico de enfermagem o reuso: Sim () Não ()
01 funcionário exclusivo de limpeza: Sim () Não ()

3º Turno:

01 médico para cada 35 pacientes: Sim () Não ()
01 enfermeiro para cada 35 pacientes: Sim () Não ()
01 técnico de enfermagem para cada 04 pacientes: Sim () Não ()
01 técnico de enfermagem o reuso: Sim () Não ()
01 funcionário exclusivo de limpeza: Sim () Não ()

2. Realiza Diálise Peritoneal?

Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - CAPD - Sim () Não ()

Clientela: SUS _____ Não SUS _____ (quantidade de pacientes)

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Diálise Peritoneal Automática – DPA - Sim () Não ()

Clientela: SUS _____ Não SUS _____ (quantidade de pacientes)

Sala de Treinamento: Sim () Não ()

Estimativa de oferta para nova contratação de nº de pacientes SUS _____

Recursos Humanos:

01 médico nefrologista responsável: Sim () Não ()

01 enfermeiro para cada 50 pacientes: Sim () Não ()

VII. EQUIPAMENTOS PARA HEMODIALISE QUANTIDADE E TIPO

1. Sala Branca (HbsAg negativo): Sim () Não ()

Nº de pontos _____ Nº de máquinas _____ Nº de turnos _____

Estimativa de Nº de pacientes SUS: _____

2. Sala Amarela (HbsAg positivo): Sim () Não ()

Nº de pontos _____ Nº de máquinas _____ Nº de turnos _____

Estimativa de Nº de pacientes SUS: _____

Atende pacientes:

HCV (+): Sim () Não ()

HIV (+): Sim () Não ()

Paciente sem sorologia definida, dialisa em máquina exclusiva? Sim () Não ()

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratação de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520

Máquinas de reserva (nº de máquinas): _____

3. Possui Sala de reuso de capilar exclusiva para pacientes HbsAg negativo

Sim () Não ()

VIII. TRATAMENTO DE ÁGUA

1. Tipo de Tratamento da água:

Osmose Reversa: Sim () Não ()

Deionizador: Sim () Não ()

Abrandador: Sim () Não ()

Outros: _____

2. Registro diário da atividade de monitoração da qualidade da água tratada segundo (RDC/ANVISA 11 de 13/03/2014)? Sim () Não ()

Justificar se NÃO: _____

3. Controle de qualidade da água tratada na solução conforme preconizada RDC nº 11, de 13 de março de 2014 - Sim () Não ()

IX. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Serviço de Nefrologia possui:

Hospital de Retaguarda para Internações de seus pacientes SUS: Sim () Não ()

Hospital: _____

Atendimento Ambulatorial aos seus pacientes em programas dialíticos: Sim () Não ()

Total de salas utilizadas para atendimento ambulatorial: _____

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520



Ultrassom: Sim () Não ()

Unidade: _____

Radiologia: Sim () Não ()

Unidade: _____

X. PACIENTES PARTICIPAM DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO AO PACIENTES NEFROPATAS

Hipertensão Arterial: Sim () Não ()

Diabetes: Sim () Não ()

Outros (quais?) _____

XI. PROGRAMA DE QUALIDADE DA INSTITUIÇÃO

O serviço participa de algum Programa de Qualidade? Sim () Não ()

Qual? _____

A Nefrologia está inserida neste programa? Sim () Não ()

O Serviço está certificado? Sim () Não ()

Data da certificação: ____/____/____ Próxima atualização: _____

XII. AVALIAÇÃO DO PRONTUÁRIO

O prontuário é único? Sim () Não ()

O preenchimento está adequado? Sim () Não ()

ATESTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520



NOME LEGÍVEL RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO)

ASSINATURA: _____

Responsável da Auditoria da Regional de Saúde:

Nome: _____ RG: _____

DATA: ____ / ____ / 2022.

Minuta

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná- SESA
Diretoria de Gestão em Saúde
Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde – CCCS - Divisão de Contratos
Rua Piquiri, 170 Curitiba- Paraná CEP 80230-140
Fone (41) 3330-4582/4520